

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES - 7ª SL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)
EDITAL N.º 05/2020

PROCESSO N° 59570.000260/2020-15

OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.235.765/0001-12, sediada à Rua Álvares Maciel nº 598, sobreloja, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-252, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por meio de seu representante legal *in fine* assinado, nos termos do § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, em tempo hábil, **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para abertura da sessão pública, que ocorrerá em 17/11/2020.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

Dentre os documento anexos ao Edital, consta o “ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADES, PREÇOS ORÇADOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”, no qual foram detalhadas as especificações dos itens que esse Órgão pretende adquirir através do certame, chamando a atenção da Impugnante aquela referente aos itens 1 e 2 (cota de até 25%), que segue abaixo:

“Colméia padrão internacional Langstroth - padrão internacional, composta por: 1 (um) ninho c/ fundo fixo, tampa removível com proteção aluminizada, 10 quadros de ninho do tipo Hoffman com arame inox 0,40 mm, com ilhóis, esticados, 2 (duas) Melgueiras – cada uma com 14,5 cm de altura, composta por: 10 quadros de melgueira do tipo Hoffman com arame inox 0,40 mm, com ilhóis, esticados - toda confeccionada em madeira de lei certificada, seca tratada, com densidade mínima de 0,610 g/cm³, preferencialmente Louro Canela (Octea Fragantíssima) ou Pinho (Araucária), excetuando-se o Pinnus sp, montada e imunizada. Logomarca da Codevasf estampada/ pintada na cor azul em uma das laterais da colmeia e das melgueiras, no tamanho de 25 x 6,5 cm. Utilizar tinta atóxica.

Em ambos os itens são exigidas colmeias em madeira de lei certificada, dando-se preferência ao Louro Canela e ao Pinho e evidenciando-se a não aceitação do Pinnus sp. Ou seja, com exceção desta última, qualquer madeira de lei será aceita.

No entanto, ao exigir que as colmeias sejam em madeira de lei, este Órgão acabou por, não intencionalmente, adotar critério que fere os Princípios da Competitividade e da Economicidade e, ainda, que traz possíveis prejuízos do ponto de vista ambiental.

Pelo Princípio da Competitividade, a Administração deve permitir a ampla concorrência, vedado qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame. Ao exigir colmeias única e exclusivamente em madeira de lei, este Órgão exclui a possibilidade de empresas amplamente qualificadas participarem da licitação ofertando outras madeiras tão boas quanto ou até melhores do que as de lei, restringindo, portanto, o rol de fornecedores. Isso, pelo fato de a madeira de lei ser utilizada por poucas empresas na fabricação de colmeias. Quanto menos fornecedores aptos a participar, menor a competição e, portanto, não atendido o Princípio em questão.

Já o Princípio da Economicidade estabelece que o objetivo da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, o qual fez convergir celeridade, qualidade e um menor custo aos cofres públicos, devendo, antes da realização de quaisquer contratações, realizar-se a análise do custo/benefício do ato administrativo. A madeira de lei é, notoriamente, muito mais cara do que outras madeiras de qualidade encontradas no mercado, o que muito provavelmente levará esse Órgão a pagar valor mais alto pelas colmeias, sendo que poderia ser feita economia se aceitas outras madeiras que não de lei, o que evidencia o desatendimento ao Princípio ora tratado.

Por sua vez, do ponto de vista ambiental é possível que a exigência da madeira de lei seja capaz de causar prejuízos, já que, apesar de se exigir nos dois itens em questão que seja ela certificada, infelizmente há fornecedores que utilizam madeiras de lei não certificadas, ou seja, retiradas ilegalmente da natureza.

A Impugnante entende a preocupação desse Órgão ao excluir o Pinnus sp da lista de madeiras aceitas, reconhecidamente mais frágil do que outras no mercado. No entanto, a descrição dos itens 1 e 2 acaba afastando a possibilidade de se ofertar colmeias produzidas em eucalipto, madeira que não é considerada de lei, mas que possui qualidade, é usualmente utilizada para tal fim e que atende à exigida densidade de 0,610 g/cm³.

A verdade é que, no Brasil, o eucalipto é a madeira mais utilizada na produção de colmeias e seus componentes, sendo bem aceita. A própria CODEVASF, em suas outras unidades, vem ao longo dos anos adquirindo colmeias em eucalipto, o que mostra ser uma madeira excelente para tal fim.

Inclusive, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 28/2020 da CODEVASF unidade PR/SL, cuja sessão de abertura ocorrerá em 16/11/2020, traz a seguinte especificação exigida para os itens 16 e 17 (cota de até 25%):

“Colméia completa - 1 (um) ninho composto por caixa, tampa, fundo, 10 quadros aramados com arame inox 304L esticado, 0,40 mm, tipo mole e redutor de alvado - 2 (duas) Melgueiras - composta por caixa e 10 quadros aramados com arame inox 304L esticados, 0,40 mm, tipo mole – padrão internacional (LANGSTROTH) - confeccionados em madeira de lei certificada seca em estufa (cedro, cedrinho) ou eucalipto seco em estufa, montado e imunizado (imersão em óleo vegetal aquecido). Logomarca CODEVASF estampada em uma das laterais do ninho e das melgueiras, no tamanho de 25 x 6,5 cm - Utilizar tinta atóxica. Deverá ser obedecido rigorosamente os requisitos para fabricação de colméia do tipo Langstroth da ABNT NBR 15713:2009.”.

Tal especificação exige colmeias em madeira de lei certificada ou eucalipto, atendendo exatamente ao que a Impugnante vem defendendo aqui.

Resta evidente, portanto, que da maneira que a especificação dos itens 1 e 2 está redigida, vários fornecedores que trabalham com o eucalipto na produção de colmeias possivelmente deixarão de participar do certame, diminuindo a competitividade e onerando a Administração, além dos possíveis prejuízos ambientais que podem decorrer da exigência da madeira de lei, o que merece ser reformado por este Órgão.

III – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, a Impugnante requer seja:

a. a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, alterando-se a especificação dos itens 1 e 2 para que sejam aceitas, também, colmeias produzidas em eucalipto;

b. determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93;

c. a resposta à presente Impugnação enviada para o correio eletrônico **comercial@outletcomercio.com.br**.

Ciente da boa acolhida por V. Sa., renova votos de elevada estima e consideração.

Belo Horizonte/MG, 11 de novembro de 2020.

VINICIUS HENRIQUE

FRANCA DE

OLIVEIRA:06661260629

Assinado de forma digital por
VINICIUS HENRIQUE FRANCA DE
OLIVEIRA:06661260629
Dados: 2020.11.11 19:13:29 -03'00'

Vinícius Henrique França de Oliveira

Sócio-Diretor

CPF 066.61.606-29